**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ID CIDADES: 2024.059E0100002.17.0001**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL,** Estado do Espírito Santo, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CNPJ nº 27.562.511/0001-53, por meio de seu agente de contratação, torna público que, a partir de 26 de dezembro de 2024, **CREDENCIARÁ,** de forma paralela e não excludente, os interessados que cumprirem as exigências do presente edital, a fim de que sejam contratados para fornecer os serviços abaixo descritos.

O credenciamento será processado por meio da apresentação, pelos interessados, dos requisitos e documentos exigidos neste edital ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE de Rio Bananal por email ou entrega de envelope lacrado.

**1 ACESSO AO EDITAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O interassado terá acesso ao Edital de Credencaimento no endereço eletrônico <https://riobananal.es.gov.br/credenciamento-saae-2> ou através de envio pela equipe do SAAE, desde que solicitado pelos emails: saae@riobananal.es.gov.br ou [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br).

Poderão solicitar deste Credenciamento os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.

Ressalta-se que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, o presente credenciamento ficará permanentemente aberto, a menos que haja alterações nas condições estabelecidas no próprio neste edital, tais como preço a ser pago ou condições operacionais; nesse caso, o credenciamento será revogado, mas com a manutenção da continuidade dos contratos firmados neste.

Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas poderá ser credenciado, bastando para tanto protocolar na sede do SAAE ou nos emails saae@riobananal.es.gov.br ou [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) pedido de credenciamento. A cada novo pedido de credenciamento o SAAE terá o prazo de até 10 dias uteis para agendamento e realização de sessão pública para análise dos documentos apresentados.

**A primeira sessão pública ocorrerá no dia 26 de dezembro de 2024 a partir das 09h00min** para os pedidos protocolados até esta data.

**2 OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

Contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de **Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN** contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por** Correspondente Bancário **e Recebimento por Débito Automático.**

Pelos serviços acima referidos, serão pagos os seguintes valores padronizados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO |
| 01 | Recebimento por Internet Banking | serviço | R$ 1,55 |
| 02 | Recebimento por Autoatendimento | serviço | R$ 1,56 |
| 03 | Recebimento por Correspondente Bancário | serviço | R$ 1,92 |
| 04 | Recebimento por Débito Automático | serviço | R$ 1,39 |

**3 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada pelos interessados conforme os requisitos dispostos no preâmbulo e item 1 deste Edital, contendo razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail*, **salientando-se expressamente que o *e-mail* informado contará com presunção de recebimento, por parte do interessado, de todas as suas relações contratuais, de intimação ou imposição de penalidades ou decorrentes deste credenciamento com a Administração, presunção essa que ocorrerá com a comprovação do envio da comunicação pela Administração, cabendo exclusivamente ao interessado diligenciar para o recebimento correto de comunicações.**

3.2 As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto deverão apresentar, juntamente com a solicitação, os seguintes documentos:

3.2.1 carta solicitando o credenciamento (modelo do Anexo I);

3.2.2 declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo II);

3.2.3 declaração de que possui instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto (Anexo III).

**3.3 Será vedada a participação de pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.**

**4 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Juntamente com os documentos referidos no Item 3, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);

4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA, salientando-se que os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.1 no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2 em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.4.3 no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.5 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4.6 no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.4.7 no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo agente de contratação, sendo dispensado o envio deste pelo licitante, e será comprovada pelos documentos a seguir; salienta-se que caso o agente de contratação não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar o licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas; o documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo agente de contratação:

4.5.1 CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

4.5.5 prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;

4.5.6 prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos tributos municipais;

4.5.7 no caso de licitantes sediados no Distrito Federal, prova de regularidade junto ao GDF;

4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.6.1 certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.6.3 a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da apresentação da documentação;

4.6.4 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

4.6.5 caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.6.6 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser juntada a Certidão de Regularidade Profissional do contador na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

-------------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

---------------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

-------------------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante

4.6,7 declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**OBSERVAÇÃO:** a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, oportunizando-se a regularidade respectiva.

**5 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

5.1 Apresentados os documentos referidos nos itens 3 e 4, o agente de contratação providenciará a análise em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação, divulgado o resultado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

5.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, conforme o Item 5.1.

5.3 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

5.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva divulgação no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

**6 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme as condições abaixo:

1. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento será de um ano, podendo haver a prorrogação decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
3. A autarquia providenciará a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como entregues pelos leituristas no ato da leitura, por e-mail, aplicativo, site ou WhatsApp;
4. Caberá ao contribuinte a escolha do meio de emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada;
5. O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas;
6. A contratação não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o SAAE e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço;
7. O credenciado prestará serviços de recebimento de faturas, através de guias emitidas pelo SAAE no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação;
8. O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços prestados;
9. O credenciado deverá fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
10. O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;
11. O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;
12. O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente autorizado pelo SAAE;
13. O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;
14. O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.
15. O credenciado deverá receber contas e demais receitas somente através de documentos de arrecadação/cobrança (Fatura de Água e Esgoto), aprovados pelo SAAE DE RIO BANANAL, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.
16. O credenciado deverá arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.
17. O credenciado deverá apresentar ao SAAE DE RIO BANANAL, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE.
18. O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE DE RIO BANANAL, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.
19. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE.
20. A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando soba responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente.
21. O credenciado deverá autenticar a Fatura de Água e Esgoto, em todas as sua vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contento o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE DE RIO BANANAL aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.
22. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE DE RIO BANANAL aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal atendente.
23. O credenciado deverá manter as Faturas de Água e Esgoto arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.
24. O credenciado deverá enviar ao SAAE DE RIO BANANAL arquivo com total das transações no primeiro dia útil subsequente após a arrecadação até às 09h00 (nove) horas da manhã.
25. Em caso de incorreção de dados, o credenciado deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em CONTRATO.
26. O credenciado deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
27. O credenciado deverá apresentar mensalmente ao SAAE DE RIO BANANAL documento com a discriminação dos serviços prestados, contando a quantidade, a modalidade de recebimento de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
28. O credenciado deverá fornecer ao SAAE DE RIO BANANAL, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciário, procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
29. O credenciado deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
30. O credenciado deverá apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE DE RIO BANANAL.
31. **A instituição Credenciada deverá lançar o produto de arrecadação diária, em Conta de Arrecadação, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE DE RIO BANANAL, mantida em agência de banco oficial, até o primeiro dia útil após o recebimento.**
32. A Instituição Credenciada deverá enviar ao Diretor(a) do Atendimento um documento contendo o quantitativo de tarifas recebidas no mês anterior com o valor bruto a ser pago, o percentual de retenção de imposto de renda, se for o caso, e o valor líquido a pagar, bem como a forma de pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, que poderá assinar por meio do Certificado Digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.
33. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão ser disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como, reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitados pela contratante.
34. O credenciado deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
35. É vedado a Instituição Credenciada:

* Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessário para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
* Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE DE RIO BANANAL.

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**7 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

O contratado possui os seguintes direitos e obrigações:

7.1 fornecer toda a mão de obra e instalações necessárias à realização dos serviços relacionados com o objeto deste credenciamento;

7.2 realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste credenciamento;

7.3 adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias, inclusive no que tange às informações sensíveis no âmbito da LGPD;

7.4 cumprir o horário estabelecido para atividades;

7.5 evitar quaisquer tipos de atritos com os usuários, devendo estes ser imediatamente informados à Administração, caso aconteçam;

7.6 permitir a fiscalização dos serviços pela Administração e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços;

7.7 comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

7.8 cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias à execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

7.9 manter durante todo o período de contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação necessárias ao credenciamento;

7.10 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre a Administração e os empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

7.11 assumir integralmente a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços à Administração e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos;

7.12 indenizar à Administração nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente sobre a ocorrência do fato em caso de perda, extravio ou roubo de numerários;

7.13 receber as faturas dos usuários conforme os meios contratados e disponíveis;

7.14 recusar o recebimento das faturas quando estas estiverem:

a) impróprias;

b) emendadas e/ou rasuradas que possam prejudicar a leitura de seus caracteres;

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

**8 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Os pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão dirigidos ao agente de arrecadação, para as devidas análises, sendo que o objeto será adjudicado pela autoridade máxima competente da Administração a todos os que cumprirem os requisitos deste edital.

8.2 Estando regular o procedimento, a autoridade máxima o homologará.

8.3 Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração dará início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, fazendo-o em relação a todos os interessados que estiverem regularmente credenciados, já que se trata de contratação com seleção a critério de terceiros (os usuários).

**9 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 A Administração, por meio do agente de contratação, convocará a empresa para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da convocação.

9.2 Caso a empresa convocada recusar-se em assinar o contrato, será aplicada uma multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a qual será recolhida conforme as orientações da Administração.

9.3 O não pagamento da multa, estipulada no Item 9.2, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação, ocasionará a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, *caput*, III da Lei nº 14.133, de 2021, além de inscrição na Dívida Ativa.

**10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE pagará à instituição financeira tarifa, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO |
| 01 | Recebimento por Internet Banking | serviço | R$ 1,55 |
| 02 | Recebimento por Autoatendimento | serviço | R$ 1,56 |
| 03 | Recebimento por Correspondente Bancário | serviço | R$ 1,92 |
| 04 | Recebimento por Débito Automático | serviço | R$ 1,39 |

1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.
2. Se não houver apontamento de deficiências por parte do contratante, os serviços serão considerados devidamente recebidos.
3. Nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.
4. No contrato constará o número da conta corrente na qual o SAAE autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.
5. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.
6. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento lançamento do débito no estrato da conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.
7. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

10. 2 O pagamento será realizado após a verificação de regularidade junto às fazendas nacional e junto ao FGTS.

**11 PENALIDADES CABÍVEIS**

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 No caso de incidência de qualquer uma das infrações administrativas previstas nos itens de 11.1.1 a 11.1.5, a Administração notificará a contratada por *e-mail* para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

11.3 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens de 11.1.1 a 11.1.5 as seguintes sanções, assegurada prévia defesa:

11.3.1 advertência;

11.3.2 multa;

11.3.3 impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 declaração de inidoneidade impedimento de licitar e contratar para licitar ou contratar.

11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a qual consistirá em falta de prestação de qualquer quantidade do serviço solicitado, que ensejará a aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de divulgação dos atos da Administração, sem prejuízo da obrigação de entrega; salienta-se que a empresa que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar qualquer quantidade do serviços em qualquer outro momento da execução contratual.

11.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos itens de 11.1.1 a 11.1.5, sendo que:

11.5.1 a falta de prestação de qualquer quantidade do serviço contratado, após a aplicação da primeira advertência ensejará a rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez inteiros por cento) incidente sobre o valor total mensal de serviços no mês em que ocorreu a falta;

11.5.2 quando houver reincidência no atraso da entrega dos serviços ou qualquer outra falha na prestação dos serviços, ocorrerá a aplicação de multa será de 20% (vinte inteiros por cento) incidente sobre o valor total mensal de serviços no mês em que ocorreu a falta;

11.5.3 o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto;

11.5.4 comprovada que a inexecução parcial do contrato causou grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, além da pena de multa prevista, será aplicada ao responsável pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a pena de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens de 11.1.1 a 11.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração que aplicou a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens de 11.1.1 a 11.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar junto à Administração que aplicou a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos.

11.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação via *e-mail*.

11.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1 O credenciamento vigorará permanentemente, de modo que se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, sem prejuízo de continuidade dos contratos formalizados com credenciados anteriores, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, presumindo-se a vantajosidade, haja vista a definição de preços fixos, os quais serão reajustados a cada aniversário do contrato com base no percentual acumulado do INPC; a prorrogação e o reajuste serão aplicados por meio de termo aditivo.

**13 DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções respectivas.

**14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e poderão ser obtidas da seguinte forma: 27 99528-6979.

14.2 As dúvidas em caráter oficial serão recebidas pelos emails saae@riobananal.es.gov.br ou [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) via pedido de esclarecimento sendo respondidas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.3 Integram o presente edital os seguintes anexos, que são modelos de observância obrigatória, ou seja, seus respectivos conteúdos devem ser reproduzidos, quando for o caso, fielmente pelos interessados, sob pena de desclassificação:

14.3.1 carta solicitando o credenciamento (modelo do Anexo I);

14.3.2 declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo II);

14.3.3 declaração de que possui instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto (Anexo III);

14.4.4 minuta de contrato (Anexo IV).

14.4.5 termo de Referência (Anexo V).

14.4.6 Estudo Tecnico Preliminar (Anexo VI).

14.4.7 DFD (Documento de Formalização de Demanda) (Anexo VII).

Rio Bananal/ES, 16 de dezembro de 2024.

Beatriz Menegueli Ávila

Agente de Contratação

**ANEXO I**

**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES

A empresa abaixo referida, por meio de seu representante legal, devidamente autorizado com base nos documentos acostados a esta carta, os quais comprovam seus poderes de representação da pessoa jurídica para formalizar negócios, manifesta seu interesse em credenciar-se perante essa Administração para prestar os seguintes serviços:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **UNITÁRIA R$** |
| **1** | INTERNET BANKING | Serviço | **R$ 1,55** |
| **2** | AUTOATENDIMENTO | Serviço | **R$ 1,56** |
| **3** | CORREPONDENTE BANCÁRIO | Serviço | **R$ 1,92** |
| **4** | DÉBITO AUTOMÁTICO | Serviço | **R$ 1,39** |

A empresa declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Credenciamento nº 001/2024, submetendo-se a todas as regras nele estabelecidas, bem como com todas as demais disposições constantes nos anexos e na minuta do instrumento contratual.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: [...]

CNPJ: [...]

NOME FANTASIA (SE HOUVER): [...]

ENDEREÇO: [...]

TELEFONE: [...]

*E-MAIL*: [...]

NOME DO REPRESENTANTE: [...]

RG: [...]

CPF: [...]

CELULAR: [...]

local e data

assinatura da empresa

OBSERVAÇÃO 1: **o *e-mail* informado contará com presunção de recebimento, por parte do interessado, de todas as suas relações contratuais, de intimação ou imposição de penalidades ou decorrentes deste credenciamento com a Administração, presunção essa que ocorrerá com a comprovação do envio da comunicação pela Administração, cabendo exclusivamente ao interessado diligenciar para o recebimento correto de comunicações.**

OBSERVAÇÃO 2: **devem ser juntados, com esta carta, todos os documentos da empresa que comprovam seus poderes de representação da pessoa jurídica para formalizar negócios.**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa abaixo referida, por meio de seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, alvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

local e data

assinatura da empresa

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

A empresa abaixo referida, por meio de seu representante legal, declara que possui todas as instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto cuja proposta de execução foi feita por si.

local e data

assinatura da empresa

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL,** Estado do Espírito Santo, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CNPJ nº 27.562.511/0001-53, neste ato representado seu representante legal ao finala identificado e doravante denominado contratante, e a empresa (colocar o nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° (colocar), (colocar o endereço), no Município de (colocar), Estado d(colocar), neste ato representado por (colocar aqui o representante e os respectivos dados), doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, conforme especificações constantes no edital do Credenciamento nº 001/2024 de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços de arrecadação das faturas de **Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN** contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por** Correspondente Bancário **e Recebimento por Débito Automático.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR CONTRATUAL**

Pelos serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, o contratante pagará à contratada os seguintes valores: xxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes na Cláusula Primeira e no edital e seus anexos, sendo que a verificação da entrega do objeto ficará a cargo de Beatriz Menegueli Ávila, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador e em caso de férias e/ou fator superveniente que impeça de fiscalizar a prestação dos serviços, desde que haja a prévia comunicação.

§1°A contratada será a única responsável pela qualidade do serviço fornecido.

§2º Ficam definidas, quanto à medição e pagamento, as seguintes condições:

1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.
2. Se não houver apontamento de deficiências por parte do contratante, os serviços serão considerados devidamente recebidos e serão pagos até o 5º dia útil.
3. No contrato constará o número da conta corrente na qual o SAAE autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.
4. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

§3º Eventuais deficiências em relação à prestação dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos; nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

§4º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será realizado da seguinte forma: Se não houver apontamento de deficiências por parte do contratante, os serviços serão considerados devidamente recebidos e serão pagos até o 5º dia útil.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

100 - SAAE = SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

015 - SAAE = SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

100015.1751200352.135 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE "

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

§3º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, presumindo-se a vantajosidade, haja vista a definição de preços fixos, os quais serão reajustados a cada aniversário do contrato com base no percentual acumulado do INPC; a prorrogação e o reajuste serão aplicados por meio de termo aditivo.

§4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações gerais:

I - por parte da contratada:

a) executar o objeto do contrato pelo período pactuado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame, sendo a contratada única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos;

b) prestar serviços de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;

d) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços prestados, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;

e) providenciar a correção das deficiências/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

f) arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente, conforme art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, dentre outros, ficando excluída qualquer solidariedade do contratante;

h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aos pagamentos dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

II – por parte do contratante:

a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva.

Parágrafo único. O contratado possui, ainda, os seguintes direitos e obrigações específicos:

I - fornecer toda a mão de obra e instalações necessárias à realização dos serviços relacionados com o objeto deste credenciamento;

II - realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste credenciamento;

III - adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias, inclusive no que tange às informações sensíveis no âmbito da LGPD;

IV - cumprir o horário estabelecido para atividades;

V - evitar quaisquer tipos de atritos com os usuários, devendo estes ser imediatamente informados à Administração, caso aconteçam;

VI - permitir a fiscalização dos serviços pela Administração e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços;

VII - comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

VIII - cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias à execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

IX - manter durante todo o período de contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação necessárias ao credenciamento;

X - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre a Administração e os empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

XI - assumir integralmente a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços à Administração e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos;

XII - indenizar à Administração nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente sobre a ocorrência do fato em caso de perda, extravio ou roubo de numerários;

XIII - receber as faturas dos usuários conforme os meios contratados e disponíveis;

XIV - recusar o recebimento das faturas quando estas estiverem:

a) impróprias;

b) emendadas e/ou rasuradas que possam prejudicar a leitura de seus caracteres;

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização contratual será exercida pela servidora Betariz Menegueli Ávila, o(a) qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais e de tudo dará ciência à Administração.

§1° As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

§2° Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.

§3º Salienta-se que o *e-mail* informado pela contratada contará com presunção de recebimento, por parte dela, acerca de todas as suas relações contratuais, de intimação ou imposição de penalidades ou decorrentes deste credenciamento com a Administração, presunção essa que ocorrerá com a comprovação do envio da comunicação pela Administração, cabendo exclusivamente à contratada diligenciar para o recebimento correto de comunicações.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a extinção contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 137 da Lei 14.133, de 2021):

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1° A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 1º desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, se tiverem sido exigidas garantias, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§4º A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§6º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§7º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§1º No caso de incidência de qualquer uma das infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, o contratante notificará a contratada por *e-mail* para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§2º Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput* as seguintes sanções, assegurada prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade impedimento de licitar e contratar para licitar ou contratar.

§3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a qual consistirá em falta de prestação de qualquer quantidade do serviço solicitado, que ensejará a aplicação de primeira advertência automática à contratada, a qual será publicada no órgão de divulgação dos atos da Administração, sem prejuízo da obrigação de entrega; salienta-se que a contratada que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar qualquer quantidade do serviços em qualquer outro momento da execução contratual.

§4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, sendo que:

I - a falta de prestação de qualquer quantidade do serviço contratado, após a aplicação da primeira advertência ensejará a rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez inteiros por cento) incidente sobre o valor total mensal de serviços no mês em que ocorreu a falta;

II - quando houver reincidência no atraso da entrega dos serviços ou qualquer outra falha na prestação dos serviços, ocorrerá a aplicação de multa será de 20% (vinte inteiros por cento) incidente sobre o valor total mensal de serviços no mês em que ocorreu a falta;

III - o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto;

IV - comprovada que a inexecução parcial do contrato causou grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, além da pena de multa prevista, será aplicada ao responsável pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a pena de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 3 (três) anos.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração que aplicou a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar junto à Administração que aplicou a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos.

§7º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação via *e-mail*.

§11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA PUBLICIDADE**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do contratante e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e nos seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, a qual serão aplicadas aos demais casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

(local e data)

(CONTRATANTE)

(CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2

NOME: ......................................... NOME: .........................................

R.G. N° .......................................... R.G. N° ..........................................

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**1 INTRODUÇÃO**

Conforme o art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o termo de referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”, devendo conter alguns elementos, os quais serão detalhados abaixo.

**2 definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, segue a seguinte definição: contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de **Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN** contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por** Correspondente Bancário **e Recebimento por Débito Automático.**

**3 fundamentação da contratação**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta na formalização da demanda, a fundamentação é a seguinte: a contratação se justifica diante do fato de que a autarquia não dispõe de estrutura técnica, administrativa, operacional e de segurança adequada para promover o recebimento das faturas referidas, sendo muito mais adequado que sejam contratadas instituições bancárias para a realização do objeto, as quais possuem toda a expertise necessária para a execução das atividades.

**4 descrição da solução como um todo**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Especificamente em relação ao que consta nos autos, conclui-se que a opção pelo credenciamento, com contratação paralela e não excludente, e com o critério de seleção a critério de terceiros – no caso, os usuários – é a que melhor atende o interesse público de oportunizar o máximo possível de instituições bancárias destinadas à arrecadação de faturas.

**5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base na descrição do objeto, ficam fixados como requisitos de contratação os seguintes:

1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);

3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

4) HABILITAÇÃO JURÍDICA, salientando-se que os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.3) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.5) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.6) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.7) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo agente de contratação, sendo dispensado o envio deste pelo licitante, e será comprovada pelos documentos a seguir; salienta-se que caso o agente de contratação não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar o licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas; o documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo agente de contratação:

5.1) CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

5.3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.5) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;

5.6) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos tributos municipais;

5.7) no caso de licitantes sediados no Distrito Federal, prova de regularidade junto ao GDF;

6) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1) certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3) a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da apresentação da documentação;

6.4) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

6.5) caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.6) a comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser juntada a Certidão de Regularidade Profissional do contador na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

-------------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

---------------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

-------------------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante

7) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**OBSERVAÇÃO:** a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, oportunizando-se a regularidade respectiva.

**6 modelo de execução do objeto, com a definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contrato será executado com a arrecadação diária das faturas, conforme programadas e/ou apresentadas pelos usuários, de acordo com as formas e procedimentos operacionais contratados junto às instituições bancárias.

O resultado contratual será produzido à medida em que as faturas forem sendo arrecadadas, com o posterior repasse dos recursos à Administração, e isso durante toda a vigência do contrato.

**7 modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será Acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O responsável por verificar a execução da contratação será o seguinte gestor(a): Beatriz Menegueli Ávila.

Na ausência deste, será gestor do contrato o Romildo Guidini.

Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

1) analisar a documentação que antecede o pagamento;

2) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas de informação da Administração, bem como no PNCP;

8) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

9) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no PNCP; e

10) exercer outras atividades compatíveis com a função.

**8 critérios de medição e de pagamento**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fica definida, quanto à medição e pagamento, a seguinte sistemática:

1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE pagará à instituição financeira tarifa, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO |
| 01 | Recebimento por Internet Banking | serviço | R$ 1,55 |
| 02 | Recebimento por Autoatendimento | serviço | R$ 1,56 |
| 03 | Recebimento por Correspondente Bancário | serviço | R$ 1,92 |
| 04 | Recebimento por Débito Automático | serviço | R$ 1,39 |

1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.
2. Se não houver apontamento de deficiências por parte do contratante, os serviços serão considerados devidamente recebidos.
3. Nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.
4. No contrato constará o número da conta corrente na qual o SAAE autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.
5. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.
6. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento lançamento do débito no estrato da conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.
7. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**9 forma e critérios de seleção do fornecedor**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Serão considerados credenciados todos os interessados que aceitarem de forma integral e irrestrita todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

**10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando os quantitativos estimados, bem como os preços devidamente orçados, fica estimado o valor total da contratação da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE DE CONTAS** | **MÉDIA UNITÁRIA R$** | **MÉDIA TOTAL R$** |
| **1** | INTERNET BANKING | Serviço | 963 | **R$ 1,55** | **R$ 1.492,65** |
| **2** | AUTOATENDIMENTO | Serviço | 961 | **R$ 1,56** | **R$ 1.499,16** |
| **3** | CORREPONDENTE BANCÁRIO | Serviço | 1696 | **R$ 1,92** | **R$ 3.256,32** |
| **4** | DÉBITO AUTOMÁTICO | Serviço | 219 | **R$ 1,39** | **R$ 304,41** |
| **MÉDIA TOTAL MENSAL (Seis mil, quinhentos e quarenta reais, quarenta e sete centavos)** | | | | **R$6.552,54** | |
| **MÉDIA TOTAL ANUAL (Setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, sessenta e oito centavos)** | | | | **R$ 78.630,48** | |

**11 adequação orçamentária**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, uma vez estimado o valor da contratação, o setor contábil informou regularmente a devida previsão orçamentária para fazer frente à contratação, estando esta adequada.

Verifica-se, assim, que a contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

100 - SAAE = SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

015 - SAAE = SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

100015.1751200352.135 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE "

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**12 ENCAMINHAMENTO FINAL**

Considerando a elaboração deste termo de referência, e tendo sido apontada a contratação via credenciamento, será elaborado o edital respectivo., o qual será submetido à assessoria jurídica.

Rio Bananal/ES, 11 de dezembro de 2024

**BEATRIZ MENEGUELI ÁVILA**

Agente de Contratação

**ANEXO VI**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**1 INTRODUÇÃO**

Conforme o art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Salienta-se que conforme o art. 18, *caput*, II da mesma lei federal, não há necessidade de elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos.

No caso em apreço, tem-se o seguinte:

1) **interesse público envolvido na contratação:**  é o devidamente invocado na **formalização da demanda**, qual seja: contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de **Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN***, contemplando as seguintes atividades:* **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por** Correspondente Bancário **e Recebimento por Débito Automático.**

2) **melhor solução para o interesse público envolvido na contratação:** *a contratação se justifica diante do fato de que a autarquia não dispõe de estrutura técnica, administrativa, operacional e de segurança adequada para promover o recebimento das faturas, sendo muito mais adequado que sejam contratadas instituições bancárias para a realização do objeto, as quais possuem toda a expertise necessária para a execução das atividades;*

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no art. 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

**2 estimativas das quantidades para a contratação**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Analisando a necessidade da contratação, tem-se as seguintes estimativas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIPO DE PAGAMENTO** | **MÉDIA DA QUANTIDADE DE COMTAS MENSAL** | **MÉDIA DA QUANTIDADE DE CONTAS ANUAL** |
| INTERNET BANKING | 963 | 11556 |
| AUTOATENDIMENTO | 961 | 11532 |
| CORRESPONDENTE BANCÁRIO | 1696 | 20352 |
| DÉBITO AUTOMÁTICO | 219 | 2628 |
| **TOTAL** | **3839** | **46068** |

Observação: A média foi realizada com base nas arrecadações ocorridas nos meses de maio a outubro de 2024 sobre a qual foi adicionado um acréscimo ao quantitativo, o percentual de 20% (vinte por cento) para cobertura de eventual aumento do número de contas.

O quantitativo está baseado na quantidade de guias recebidas nos últimos 6 (seis) meses. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos.

Por se tratar de atividade continua ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade do SAAE.

**3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Tal estimativa será complementada em documento a ser produzido no âmbito deste processo, o qual complementará este estudo técnico preliminar.

De qualquer forma, pelos levantamentos preliminares realizados, considerando o número de faturas arrecadadas e os valores atualmente praticados com a arrecadação, estima-se que o valor total da contratação será o de **R$78.485,68 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, sessenta e oito centvos).**

O valor acima referido foi encontrado utilizando-se os seguintes critérios: **LEVANTAMENTO DA** **MÉDIA DOS VALORES PRÁTICADOS PELO SAAE PARA OS CONTRATOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS VIGÊNTES E TAMBÉM COM LEVANATAMENTO DA MÉDIA PRATICADA POR OUTROS ÓRGÃO PÚBLICOS CONFORME SINTETIZADOS NO ANEXO I – DESTE ETP.**

**4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando que se trata de contratação paralela e não excludente, constata-se que poderá haver o parcelamento da contratação, a qual será subdivida em tantas quantas instituições bancárias se cadastrarem regularmente junto à autarquia.

Em razão do fato de que, no presente caso, a seleção do contratado ficará a critério de terceiros – no caso, os usuários – não é possível estimar a quantidade parcelada que caberá a cada um deles.

**5 posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base em todos os argumentos já trazidos neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a opção pelo credenciamento, com contratação paralela e não excludente, e com o critério de seleção a critério de terceiros – no caso, os usuários – é a que melhor atende o interesse público de oportunizar o máximo possível de instituições bancárias destinadas à arrecadação de faturas.

Se não houver apontamento de deficiências por parte do contratante, os serviços serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

Rio Bananal/ES, 02 de dezembro de 2024.

**BEATRIZ MENEGUELI ÁVILA**

Agente de Contratação

## ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MÉDIA APURADA

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE DE CONTAS** | **MÉDIA ATUAL DO SAAE DE RIO BANANAL/ES** | **SAAE MAHUAÇU/MG** | **SAAE Amparo/SP** | **SAAE LINHARES/ES** | **SAAE JOÃO NEIVA/ES** | **SAAE CAMBUÍ/MG** | **MÉDIA UNITÁRIA R$** | **MÉDIA TOTAL R$** |
| **1** | INTERNET BANKING | Serviço | 963 | R$ 1,37 | R$ 1,53 | R$ 1,54 | R$ 1,49 | R$ 1,46 | R$ 1,89 | **R$ 1,55** | **R$ 1.492,65** |
| **2** | AUTOATENDIMENTO | Serviço | 961 | R$ 1,37 | R$ 1,53 | R$ 1,54 | R$ 1,49 | R$ 1,52 | R$ 1,89 | **R$ 1,56** | **R$ 1.499,16** |
| **3** | CORREPONDENTE BANCÁRIO | Serviço | 1696 | R$ 1,42 | R$ 1,99 | R$ 2,35 | R$ 1,61 | R$ 1,66 | R$ 2,47 | **R$ 1,92** | **R$ 3.256,32** |
| **4** | DÉBITO AUTOMÁTICO | Serviço | 219 | R$ 1,17 | R$ 1,30 | R$ 1,65 | R$ 1,12 | R$ 1,37 | 1,73 | **R$ 1,39** | **R$ 304,41** |
| **MÉDIA TOTAL MENSAL (Seis mil, quinhentos e quarenta reais, quarenta e sete centavos)** | | | | | | | | | | **R$6.552,54** | |
| **MÉDIA TOTAL ANUAL (Setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, sessenta e oito centavos)** | | | | | | | | | | **R$ 78.630,48** | |

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Rio Bananal/ES, 02 de dezembro de 2024.

**BEATRIZ MENEGUELI ÁVILA**

Agente de Contratação

**ANEXO VII**

**FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO**

**(LEI Nº 14.133, DE 2021)**

Rio Bananal/ES, 15 de novembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Diante da oportunidade e conveniência deste órgão de promover a contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de **Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN**, formaliza-se a presente demanda.

A presente formalização da demanda se justifica diante do fato de que a autarquia não dispõe de estrutura técnica, administrativa, operacional e de segurança adequada para promover o recebimento das faturas referidas, sendo muito mais adequado que sejam contratadas instituições bancárias para a realização do objeto, as quais possuem toda a expertise necessária para a execução das atividades.

Com base nisso, seguem as especificações abaixo para nortear a realização da contratação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | Descrição da Demanda | Contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de **Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN** contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por** Correspondente Bancário **e Recebimento por Débito Automático.** |
| 2 | Razões para a Contratação | A contratação se justifica diante do fato de que a autarquia não dispõe de estrutura técnica, administrativa, operacional e de segurança adequada para promover o recebimento das faturas referidas, sendo muito mais adequado que sejam contratadas instituições bancárias para a realização do objeto, as quais possuem toda a expertise necessária para a execução das atividades. |
| 3 | Tempo e Valores Estimados de Contratação | Em razão do fato de que as contratações, embora sejam oportunas, possam ser analisadas e alteradas periodicamente, fica definido o prazo de um ano de vigência para a duração delas, podendo haver a prorrogação decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  Quanto aos valores estimados, tem-se os seguintes: R$1,37 (um real e trinta e sete centavos) por documento arrecadado através de Recebimento por Internet Banking, R$1,37 (um real e trinta e sete centavos) por documento arrecadado através de Recebimento por Autoatendimento, R$1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por documento arrecadado através de Recebimento por Correspondente Bancário e R$1,17 (um real e dezessete centavos) por documento arrecadado através de Recebimento por Débito Automático. Os qantitativos estimados de contas e valores totais e as respectivas comprovações que levaram a concluir por esses valores encontran-se no nexo I e II deste Documento de Formalização de Demanda (DFD). |
| 4 | Número de Credenciados | Como é interessante, para a população, que se tenha a maior oferta possível de estabelecimentos que recebam as faturas, e pelos mais diversos meios, não há número máximo de futuros credenciados, de modo que, quanto mais houver, melhor será. |
| 5 | Cronograma de Atividades | Os serviços de arrecadação das faturas serão iniciados imediatamente após a assinatura dos contratos respectivos, tendo como termo final a duração desses mesmos contratos, já que são contínuos. |
| 6 | Localidade de Prestação | Os serviços serão prestados no próprio Município e em todos os outros municípios, no território nacional, em que houver o exercício das atividades da instituição bancária contratada. |
| 7 | Exigências de Qualificação | Devem ser apresentados os seguintes documentos por parte dos interessados:  1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);  2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);  3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;  4) HABILITAÇÃO JURÍDICA, salientando-se que os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.  4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;  4.2) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;  4.3) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;  4.4) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;  4.5) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;  4.6) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;  4.7) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;  5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo agente de contratação, sendo dispensado o envio deste pelo licitante, e será comprovada pelos documentos a seguir; salienta-se que caso o agente de contratação não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar o licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas; o documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo agente de contratação:  5.1) CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;  5.2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;  5.3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);  5.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;  5.5) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;  5.6) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos tributos municipais;  5.7) no caso de licitantes sediados no Distrito Federal, prova de regularidade junto ao GDF;  6) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:  6.1) certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;  6.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;  6.3) a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da apresentação da documentação;  6.4) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;  6.5) caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;  6.6) a comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser juntada a Certidão de Regularidade Profissional do contador na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:  LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  -------------------------------------------------------------------------  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  SG = Ativo Total  ---------------------------------------------------------------------------  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  LC = Ativo Circulante  -------------------------------------------------------------------------------  Passivo Circulante  7) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.  **OBSERVAÇÃO:** a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, oportunizando-se a regularidade respectiva. |
| 8 | Requisitos para a Contratação | **Fundamentação:** inciso XIII e XLIII do art. 6º e art. 17, § 2°, da Lei 14.133/2021.  Importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.  Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.  ***Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:***   1. ***- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*** 2. ***- Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*** 3. ***- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.***   Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.  Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.  Isto posto, para satisfação da demanda da Autarquia, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.  Em relação aos serviços é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.  O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento será de um ano, podendo haver a prorrogação decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.  A autarquia providenciará a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como entregues pelos leituristas no ato da leitura, por e-mail, aplicativo, site ou WhatsApp;  Caberá ao contribuinte a escolha do meio de emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada;  O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas;  A contratação não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o SAAE e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço;  O credenciado prestará serviços de recebimento de faturas, através de guias emitidas pelo SAAE no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação;  O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços prestados;  O credenciado deverá fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;  O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;  O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;  O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente autorizado pelo SAAE;  O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;  O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.  O credenciado deverá receber contas e demais receitas somente através de documentos de arrecadação/cobrança (Fatura de Água e Esgoto), aprovados pelo SAAE DE RIO BANANAL, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.  O credenciado deverá arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.  O credenciado deverá apresentar ao SAAE DE RIO BANANAL, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE.  O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE DE RIO BANANAL, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.  A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE.  A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando soba responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente.  O credenciado deverá autenticar a Fatura de Água e Esgoto, em todas as sua vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contento o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE DE RIO BANANAL aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.  Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE DE RIO BANANAL aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal atendente.  O credenciado deverá manter as Faturas de Água e Esgoto arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.  O credenciado deverá enviar ao SAAE DE RIO BANANAL arquivo com total das transações no primeiro dia útil subsequente após a arrecadação até às 09h00 (nove) horas da manhã.  Em caso de incorreção de dados, o credenciado deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em CONTRATO.  O credenciado deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.  O credenciado deverá apresentar mensalmente ao SAAE DE RIO BANANAL documento com a discriminação dos serviços prestados, contando a quantidade, a modalidade de recebimento de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.  O credenciado deverá fornecer ao SAAE DE RIO BANANAL, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciário, procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  O credenciado deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.  O credenciado deverá apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE DE RIO BANANAL.  **A instituição Credenciada deverá lançar o produto de arrecadação diária, em Conta de Arrecadação, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE DE RIO BANANAL, mantida em agência de banco oficial, até o primeiro dia útil após o recebimento.**  A Instituição Credenciada deverá enviar ao Diretor(a) do Atendimento um documento contendo o quantitativo de tarifas recebidas no mês anterior com o valor bruto a ser pago, o percentual de retenção de imposto de renda, se for o caso, e o valor líquido a pagar, bem como a forma de pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, que poderá assinar por meio do Certificado Digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.  Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão ser disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como, reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitados pela contratante.  O credenciado deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.  É vedado a Instituição Credenciada:   * Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessário para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes. * Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.   Não será considerada como repassada a arrecadação:  a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE DE RIO BANANAL.  B) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade. |

Beatriz Menegueli Ávila

Agente de Contratação

**Destinatário:**

**Cleidimar Casagrande Caldeira**

**Setor de Compras do SAAE**